

AMBIENTE

Resolução SMAmb nº 01, de 11 de novembro de 2024.

Convoca a 3ª Conferência Municipal do Meio Ambiente e define seu respectivo regulamento.

O Secretário Municipal do Ambiente de Barra do Piraí, Renato Camerano Barbosa da Costa, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de elaborar proposições sobre emergência climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima, RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a 3ª Conferência Municipal do Meio Ambiente, a ser realizada no dia 14 de dezembro de 2024, tendo como tema central: "Emergência climática: o desafio da transformação ecológica", em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização da 3ª Conferência Municipal do Meio Ambiente correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de meio ambiente.

Art. 3º Conforme estabelecido na Segunda Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente - 4ª Reunião do CMMA, realizada em 08 de novembro de 2024 e registrada em sua respectiva ata, fica definida a composição da Comissão Organizadora Municipal (COMU) da seguinte forma.

§1º A COMU deve ser composta por sociedade civil, setor privado e poder público, conforme a organização das Comissões Estadual (Seção I, Cap. IV, Portaria SEAS nº 92/2024) e Nacional (Seção I, Cap. IV, Portaria GM/MMA nº 1079/2024).

§ 2º Farão parte da COMU os membros titulares, com suas nomeações vigentes, para representas as seguintes instituições no Conselho Municipal do Ambiente, ficando seus respectivos suplentes autorizados a representá-los em caso de ausência.

I- Secretaria Municipal do Ambiente
II- Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Económico
III- Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
IV- Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)
V- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro (CREA-RJ)

Art. 4º O regulamento da 3ª Conferência Municipal do Meio Ambiente, constante no Anexo I, ficará disponível para consulta pública até o dia 13 de dezembro de 2024 no página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí/RJ.

§1º O regulamento da 3ª Conferência Municipal do Meio Ambiente terá a sua efetiva aprovação durante a realização referida conferência, conforme programação constante no mesmo.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 11 de novembro de 2024.

Renato Camerano Barbosa da Costa
Secretário Municipal do Ambiente de Barra do Piraí

ANEXO I
REGULAMENTO DA 3ª CONFERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ
CAPÍTULO I
DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A 3ª Conferência Municipal do Meio Ambiente (CMMA) será real-

izada no dia 14 de dezembro de 2024 no Colégio Cândido Mendes.

Art. 2º A 3ª CMMA foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1079 de 10 de junho de 2024.

Art. 3º A 3ª CMMA constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Art. 4º A 3ª CMMA tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base na realidade local, e eleger pessoas delegadas para Conferência Estadual do Meio Ambiente de 2025, nos termos da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1079 de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

Art. 5º A 3ª CMMA tem como tema "Emergência Climática" e está organizada em 5 eixos:

I- Mitigação
II- Adaptação e preparação para desastres
III- Transformação Ecológica
IV- Justiça Climática
V- Governança e Educação Ambiental

Parágrafo único. O documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, que reúne informações técnicas e conceituais sobre o tema e os eixos temáticos, é o ponto de partida dos trabalhos.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da Conferência Municipal Meio Ambiente - CMMA, nomeada pelo poder público municipal com integrantes indicados pelo órgão responsável pelo meio ambiente, observando-se, na sua composição, os percentuais de representação de setores privados e da sociedade civil na Comissão Organizadora Nacional.

Art. 7º A 3ª CMMA será presidida pelo (prefeito ou gestor da pasta de ambiente ou presidente do conselho municipal de meio ambiente).
Parágrafo único Na ausência do presidente, a Comissão Organizadora será presidida pelo presidente do Conselho de Meio Ambiente.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º Poderá participar da Conferência Municipal do Meio Ambiente qualquer pessoa maior de 16 anos, devidamente inscrita, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º O credenciamento dos (as) participantes da 3ª CMMA será efetuado no dia 14 de dezembro das 09:00 às 09:30 horas e tem como objetivo identificá-los(a) em categorias.

Art. 10º Na 3ª CMMA, os participantes serão credenciados em três categorias:

I- Participante com direito a voz e voto;
II- Convidados(as) com direito a voz; e
III- Observadores(as) sem direito a voz e voto.

§1º Caso o município tenha Conselho Municipal de Meio Ambiente con-



stituído, serão considerados Participantes Natos os seus Conselheiros titulares e suplentes.

§2º As pessoas descritas nos incisos II e III serão convidadas pela Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal.

§3º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de pessoa delegada, deverá comprovar ser morador de Barra do Piraí há pelo menos 02 (dois) anos.

Art. 11 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Art. 12 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de participantes da 3ª Conferência Municipal do Meio Ambiente aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as) e observadores (as).

CAPÍTULO IV DA PROGRAMAÇÃO

Art. 13 A 3ª CMMA deverá ser realizada observando a seguinte programação:

Abertura e apresentação da programação;

Aprovação do Regulamento da 3ª Conferência Municipal do Meio Ambiente

Dinâmica sobre o Tema e os 5 Eixos detalhados no documento-base da 5ª Conferência Municipal do Meio Ambiente;

Grupos de Trabalhos por Eixos;

Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho;

Eleição de pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente.

Encerramento

Parágrafo único. O Regulamento ficará aberto para consulta pública no prazo de 14 de novembro de 2024 a 13 de dezembro de 2024 no site da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e validado pela Comissão Organizadora Municipal no dia 14 de dezembro de 2024 durante a 3ª CMMA.

CAPÍTULO V DA DINÂMICA

Art. 14 A Dinâmica terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) eixos, de que trata o artigo 5º.

CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO TEMÁTICO

Art. 15 Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta cada um dos 5 Eixos da Conferência.

Art. 16 Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

Art. 17 Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas sobre o respectivo Eixo debatido.

Art. 18 As propostas construídas devem ser registradas por cada um dos grupos.

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19 A Plenária Final é o momento de: Priorização das Propostas; e Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 20 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.

Art. 21 As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apre-

ciadas e priorizadas pelos participantes, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 22 Na Plenária Final terão direito a voto os (as) participantes devidamente credenciados (as) na 3ª Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos convidados(as) será garantido o direito a voz.

Art. 23 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 propostas, de até 400 caracteres com espaço cada, sendo 2 por eixo temático.

Art. 24 Os resultados da Conferência Municipal do Meio Ambiente serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual por meio da Plataforma Brasil Participativo ou em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

Art. 25 Na Plenária Final serão eleitas duas pessoas delegadas para participar da Conferência Estadual do Meio Ambiente, conforme quantitativo e critérios definidos em Instruções para realização das etapas municipais.

Art. 26 Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10º deste Regimento, poderão ser candidatas a pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente os participantes moradores de Barra do Piraí há pelo menos 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Os candidatos a pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente, deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 27 A escolha das duas pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente, entre participantes da 3ª Conferência Municipal do Meio Ambiente, deverá observar a seguinte composição:

50% de representantes da sociedade civil ou setor privado, assegurando que sejam, preferencialmente de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas;

50% de representantes do poder público

§ 1º. A escolha das pessoas delegadas para a Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Regulamento da Conferência Estadual do Meio Ambiente.

§ 2º. Será eleita uma pessoa suplente de pessoas delegadas para a Conferência Estadual paritariamente.

§ 3º Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes será obrigatório observar a cota de no mínimo 50% de mulheres e de no mínimo 50% de pessoas negras.

Art. 28 A relação das pessoas delegadas para a Conferência Estadual, eleitas e suas respectivas suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 7 dias após a realização da Conferência Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Na impossibilidade de a pessoa delegada titular estar presente na Conferência Estadual, a respectiva pessoa suplente será convocada para exercer a representação do município.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 30 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.